



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Ofício Circular nº 56/2023 - ASSEXP/PGR

Brasília, *data da assinatura digital*.

As Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Subprocuradores(as)-Gerais da República
Procuradores(as) Regionais da República
Procuradores(as) da República

Assunto: Decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIs 6299, 6300, 6305 e 6928 (Juiz de Garantias e outras disposições da Lei nº 13.964/2019).

Senhor(a) Subprocurador(a)-Geral da República,
Senhor(a) Procurador(a) Regional da República,
Senhor(a) Procurador(a) da República,

Considerando a proclamação de resultado da decisão do Supremo Tribunal Federal nas atas de julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 6299, 6300, 6305 e 6928 (Juiz de Garantias e outras disposições da Lei nº 13.964/2019);

Considerando que o prazo para cumprimento da referida decisão não foi prorrogado, a despeito do requerimento formulado pela Procuradora-Geral da República;

Considerando que, em reunião realizada nesta data com os Coordenadores das Câmaras de Coordenação e Revisão com atribuição criminal (2ª, 4ª, 5ª e 7ª), acordou-se pela conveniência de se suspender imediatamente os efeitos da Orientação Conjunta nº 1/2023;

A Procuradora-Geral da República **determina que todos membros do Ministério Público Federal cumpram integralmente a referida decisão da Suprema Corte**, encaminhando *“todos os PICs e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo que tenham outra denominação, ao respectivo juiz natural, independentemente de o juiz das garantias ter sido implementado na respectiva jurisdição”*.

Atenciosamente,

Elizeta Maria de Paiva Ramos
Procuradora-Geral da República
Assinado digitalmente